



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

### DECISÃO Nº 2/2023 - SECULT/GECG-18251

Versam os autos em epígrafe sobre contratação de empresa especializada na organização de eventos, com profissionais técnicos, bem como para locação de serviços de transporte, montagem, manutenção e desmontagem, sob demanda, de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Agendada a data de abertura do certame a empresa A&C EVENTOS E PROMOCOES EIRELI protocolizou Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº. 001/2023 – SECULT.

#### 1. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa A&C EVENTOS E PROMOCOES EIRELI, em sua impugnação ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2023 – SECULT, funda suas razões no seguinte aspecto, a saber:

- a) Alega a Impugnante que o Edital estaria ferindo o princípio da isonomia, devido às supostas cláusulas que estariam comprometendo e restringindo o caráter competitivo: “limitando o leque da licitação a apenas um grupo seleto do segmento.”;
- b) Alega, também, que: "o Anexo I – termo de referência traz uma série de exigências não previstas em lei para empresas de eventos,";

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre salientar que o certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, e o Decreto nº 7.437, de 6 de setembro de 2011, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e à Lei Complementar estadual nº 117 e suas alterações, Lei Estadual nº 20.489/2019, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie.

É necessário elucidar que a licitação tem o sentido técnico e preciso de procedimento administrativo, prévio e complexo, empregado pela Administração Pública com a expectativa de celebrar contrato com o particular - relativo a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços - que apresentar a melhor proposta, isto é, a que mais se coadune com o interesse público. Através do processo licitatório, haverá a justa escolha pelo Poder Público do empresário ou da sociedade empresária (conforme o caso) que se encontre mais apto e capacitado a executar o objeto licitado, de acordo com a sua oferta, que foi a mais vantajosa à Administração Pública.

Destacamos, por relevante, que no procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, é garantido a qualquer cidadão, impugnar o Edital sobre aspectos ilegais ou abusivos por parte da Administração.

Entretanto, devem ser observados requisitos objetivos no juízo de admissibilidade, os quais estão descritos no Item 4 do Edital.

Neste sentido, observa-se que as razões de impugnação apresentadas pela empresa A&C EVENTOS E PROMOCOES EIRELI foram encaminhadas via sistema eletrônico em campo específico do Comprasnet.go, conforme imagem abaixo:

Data/Hora	Solicitante	Email	Telefone	Descrição	Arquivo	Data/Hora Resposta
14/11/2023 22:15:41	Jurídica - Estruturasom Producoes - 17.001.757/0001-00	ESTRUTURASOM@HOTMAIL.COM	62996064978	DESMEMBAMENTO DE LOTES	<a href="#">download</a>	
15/11/2023 11:57:11	Jurídica - A&C Promoções de Eventos - 26.497.800/0001-53	congresso.aec@gmail.com	61999883720	Prezados Senhores Segue impugnação ao edital	<a href="#">download</a>	

Nota-se que a sua inserção ocorreu às 11:57:11 do dia 15 de novembro de 2023 (feriado nacional em comemoração a Proclamação da República). Assim, o prazo para final para impugnação era o dia 14 de novembro do corrente ano (terça-feira) às 23:59.

O subitem do Edital Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2023 – SECULT, no que pertine à impugnação, estabelece o seguinte:

*“4.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.”*

Acerca do prazo para impugnação, o Edital é claro ao estabelecer o prazo de 03 (três) dias úteis antes da sessão do pregão. Sendo assim e considerando que a impugnação foi recebida após o prazo para impugnação, em desconformidade com o subitem 4.1 do Edital Pregão Eletrônico-SRP nº 001/2023 – SECULT considero Intempestiva a impugnação.

#### 3. DO JULGAMENTO

Por apresentar-se intempestiva e não estando presentes os critérios de admissibilidade, conforme já fundamentado acima, decido por não conhecer da impugnação apresentada pela empresa **A&C EVENTOS E PROMOCOES EIREL**.

Desta feita, esta Gerência de Compras Governamentais mantém sem nenhuma alteração a abertura do Certame, que ocorrerá às 9hr00min, do dia 20 de novembro de 2023.

Cientifique-se a empresa licitante, por intermédio do sistema **Comprasnet.go**, o inteiro teor da presente decisão.

Gerência de Compras Governamentais, em Goiânia, aos 17 dias novembro de 2023.

Adnilson Ribeiro da Silva  
Pregoeiro/SECULT



Documento assinado eletronicamente por **ADNILSON RIBEIRO DA SILVA, Pregoeiro (a)**, em 17/11/2023, às 08:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53821379** e o código CRC **BD6B118C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-101  
- (62)3201-4623.



Referência: Processo nº 202317645001967



SEI 53821379